



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

MUNICIPAL DE MORRETES

PROTOCOLO



Recebido em 01/09/2020 às 09:00 hs.

Mirielen da Cunha

Diretora do Dept.º Legislativo
Portaria n.º 023/2019

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 007/2020

"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MORRETES PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Morretes, no uso de sua atribuição legal conferida no, submete a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios mensais do Presidente e dos demais Vereadores da Câmara Municipal de Morretes, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021, nos seguintes valores:

I - Subsídios dos Vereadores, em parcela única mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

II - Subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Morretes, em parcela única mensal de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Parágrafo único – Os Vereadores da Câmara Municipal de Morretes remunerados através de subsídios não perceberam férias tampouco 13º salário.

Art. 2º - Os limites das despesas com os subsídios para a legislatura seguinte (2021-2024) respeitará ainda os seguintes preceitos legais:

I – Limite de 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais conforme alínea "b" do Inciso VI do artigo 29, da Constituição Federal de 1988;

II – Limite de 70% (setenta por cento) da Receita total da Câmara Municipal conforme disposto no §1º do art. 29-A, da Constituição Federal de 1988;

III – Limite de 5% (cinco por cento) da Receita do Município conforme disposto no Inciso VII do art. 29, da Constituição Federal de 1988;

IV – Limite de 6% (seis por cento) para despesa total de pessoal do Poder Legislativo em relação ao total da RCL do Município estabelecido na forma do art. 18 combinado com art. 19, Inciso III, e o art. 20, alínea "a", da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF).

Art. 3º - A ausência do Vereador nas sessões ordinárias sem justificativa legal implicará no desconto da importância correspondente a 1/4 (um quarto) do seu subsídio mensal em cada Sessão que faltar.

§ 1º - Considera-se como justificativa legal, aquela comprovada documentalmente, e dirigida ao Presidente da Câmara acompanhada de requerimento.

§2º - O requerimento e os documentos referidos no parágrafo anterior, deverão ser entregues até o início da sessão em que o Vereador não poderá comparecer, sob



pena da falta ser considerada injustificada. Quando a causa motivadora da ausência impossibilitar justificção prévia, o requerimento e documentos deverão ser entregues até 24 (vinte e quatro) horas após a sessão.

§3º - O desconto será realizada após análise dos documentos e requerimento apresentado pelo Vereador faltante, em decisão do Presidente expedida através de Portaria.

§4º - O desconto de que trata o "caput" deste artigo, não será efetivado nos seguintes casos:

I - Não realização da Sessão por ausência de matéria a ser votada;

II - Não realização da Sessão por falta de *quorum*.

Art. 4º - As sessões extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

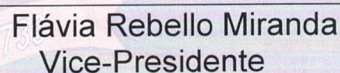
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignado ao Poder Legislativo, suplementares se necessário através de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 6º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

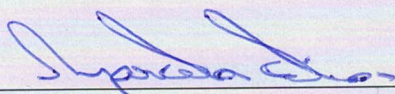
Palácio Marumbi, Morretes, 24 de agosto de 2020.



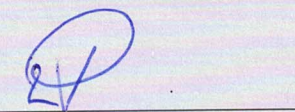
Pastor Deimeval Borba
Presidente



Flávia Rebello Miranda
Vice-Presidente



Marcela da Silva Elias
Primeira Secretária



Valdecir Mora
Segundo Secretario



DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/2016

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MORRETES PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Origem do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2016 - Iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Morretes - Vereadores Julio Cesar Cassilha, Ailton Tomazi, Elói Nogueira e Lucídio Lopes de Araujo Netto)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES Aprovou e eu, Vereador Julio Cesar Cassilha, Promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam fixados os subsídios mensais do Presidente e dos demais Vereadores da Câmara Municipal de Morretes, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017, nos seguintes valores:

I - Subsídios dos Vereadores, em parcela única mensal de R\$ 6.875,00 (seis mil oitocentos e setenta e cinco reais).

II - Subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Morretes, em parcela única mensal de R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º Os limites das despesas com os subsídios para a legislatura seguinte (2017-2020) respeitará ainda os seguintes preceitos legais:

I - Limite de 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais conforme alínea "b" do Inciso VI do artigo 29, da Constituição Federal de 1988;

II - Limite de 70% (setenta por cento) da Receita total da Câmara Municipal conforme disposto no § 1º do art. 29-A, da Constituição Federal de 1988;

III - Limite de 5% (cinco por cento) da Receita do Município conforme disposto no Inciso VII do art. 29, da Constituição Federal de 1988;

IV - Limite de 6% (seis por cento) para despesa total de pessoal do Poder Legislativo em relação ao total da RCL do Município estabelecido na forma do art. 18 combinado com art. 19, Inciso III, e o art. 20, alínea "a", da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF).

Art. 3º A ausência do Vereador nas sessões ordinárias sem justificativa legal implicará no desconto da importância correspondente a 1/4 (um quarto) do seu subsídio mensal em cada Sessão que faltar.



§ 1º Considera-se como justificativa legal, aquela comprovada documentalmente, e dirigida ao Presidente da Câmara acompanhada de requerimento.

§ 2º O requerimento e os documentos referidos no parágrafo anterior, deverão ser entregues até o início da sessão em que o Vereador não poderá comparecer, sob pena da falta ser considerada injustificada. Quando a causa motivadora da ausência impossibilitar justificção prévia, o requerimento e documentos deverão ser entregues até 24 (vinte e quatro) horas após a sessão.

§ 3º O desconto será realizada após análise dos documentos e requerimento apresentado pelo Vereador faltante, em decisão do Presidente expedida através de Portaria.

§ 4º O desconto de que trata o "caput" deste artigo, não será efetivado nos seguintes casos:

I - Não realização da Sessão por ausência de matéria a ser votada;

II - Não realização da Sessão por falta de quorum.

Art. 4º As sessões extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignado ao Poder Legislativo, suplementares se necessário através de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de julho de 2016.

JULIO CESAR CASSILHA
Presidente

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/08/2016

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



Palácio Marumbi, Morretes, 17 de agosto de 2020.

Memorando Interno nº 014/2020

Assunto: Apresentação de Proposição,

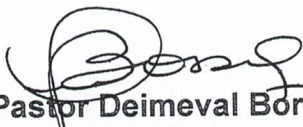
Senhor Presidente,

Através do presente venho diante de Vossa Excelência alertar para que seja dado cumprimento ao prazo regimental¹ previsto no artigo 39, inciso V e parágrafo 1º desta Casa de Leis.

Mesmo considerando o momento de pandemia em que vivemos e, por esta razão as atividades presenciais da Câmara encontram-se suspensas, é de conhecimento dos Edis que a propositura de Projetos de Leis tanto pelo Executivo como pelo Legislativo estão ocorrendo normalmente, sendo que a atividade legislativa não se encerrou durante este período.

Assim, o presente expediente tem o propósito de ratificar a esta Comissão a sua competência no que diz respeito ao prazo de propositura, uma vez que a Casa possui ainda o prazo limite previsto no artigo 71 RI, para eventual aprovação.

Assim, sendo só para o momento, renovo meus votos de estima e consideração.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

RECEBI EM
13/08/20


**AO EXMO SENHOR MAURÍCIO PORRUA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA.**

¹ Art. 39- Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo subsídios e representação do Prefeito, subsídios dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-Prefeito.

§ 1º - Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, Projeto de Lei fixando os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, e da remuneração do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais para a legislatura seguinte (NR Resolução 03/2008).



Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

Palácio Marumbi, Morretes, 19 de agosto de 2020.

Memorando Interno

Senhor Contador,

Considerando que esta Comissão possui a competência para elaborar os Projetos de Leis referentes aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador, Secretários e Vereadores REQUER um relatório de valores baseados nos subsídios atuais, com a aplicação dos índices acumulados dos últimos 04 (quatro) anos, afim de correção das remunerações pelos índices inflacionários.

Encaminhamos cópia das legislações vigentes (Decreto Legislativo 022/2016 e Lei Ordinária nº 443/2016), para que seja elaborada tabelas com os índices INPC, IGPM e outros aplicáveis à remuneração pessoal de agentes públicos.

Assim, aproveitamos a oportunidade para externar nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MAURÍCIO PORRUA

Presidente

Recebido em
20/08/2020

SENHOR DINOEL ALVES DO CARMO

CONTADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

MORRETES - PARANÁ

PROTOCOLO

Recebido em 19/08/2020 às 11:00 hs.

Miriellen da Cunha

Posto Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

SETOR CONTÁBIL

Palácio Marumbi, Morretes, 21 de agosto de 2020.

Memorando Interno
À Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

Em resposta ao Memorando Interno da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, informo: que de acordo com documentos em anexo, foram feitos cálculos a partir dos subsídios atuais, e aplicando índices IGP-M e INPC.

Acrescentou-se os valores base dos cálculos, e os valores dos limites que precisam ser respeitados de acordo com a legislação vigente, todos a priori estão sendo cumpridos, há que se observar o valor de 30% do Subsídio dos Deputados Estaduais para que não se extrapole este limite.

Estão também em anexo os cálculos da folha de pagamento total após os valores serem atualizados e destacando valores de alguns dos limites à que o gasto com folha deve obedecer.

Sem mais para o momento.

Dinoel Alves do Carmo

Contador

Dinoel Alves do Carmo
Contador

CRC-PR 049.045/O-3
Portaria 96/2010 de 27/04/2010

Rua Conselheiro Sinimbú, 50, Bairro Centro, Morretes – PR
CEP: 83350-000.

Calculo Valores Subsídios (2021 a 2024)



	<u>Atual</u>	<u>Atualizado</u> <u>IGP-M (23,61%)</u>	<u>INPC (12,68%)</u>
Prefeito	17.500,00	21.631,75	19.719,00
Vice-Prefeito	7.000,00	8.652,70	7.887,60
Secretários	6.250,00	7.725,63	7.042,50
Procurador Geral	6.250,00	7.725,63	7.042,50
Presidente	8.750,00	10.815,88	9.859,50
Vereadores	6.875,00	8.498,19	7.746,75

IGP-M e INPC acumulados de 2017, 2018, 2019 e 2020 (até 07/2020)

	<u>Deputados Estaduais</u>	30%
30% dos Subsídios dos Deputados Estaduais (Por Vereador)	25.322,25	7.596,68
Subsidio Ministro do STF (Limite Presidente)	39.293,32	

	<u>Receita Total</u>	70%
70 % da Receita Total da Câmara (Gastos c/Folha Total)	3.108.082,00	2.175.657,40

	<u>RCL Municipio</u>	5%
5% da Receita do Município (Remuneracao dos Vereadores)	48.064.422,89	2.403.221,14

	<u>RCL Municipio</u>	6%
6% da Despesa Total de Pessoal em relação RCL (Gastos Folha)	48.064.422,89	2.883.865,37

Subsídio dos Vereadores (Valor anual)	<u>Atual</u>	<u>IGP-M</u>	<u>INPC</u>
Valor mensal	77.500,00	95.797,75	87.327,00
Valor anual	930.000,00	1.149.573,00	1.047.924,00



MUNICÍPIO DE MORRETES
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
7/2.019 A 6/2.020

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Previsão Exerc. Atual	Total Últ. 12 meses	RS 1,00
	7 / 2019	8 / 2019	9 / 2019	10 / 2019	11 / 2019	12 / 2019	1 / 2020	2 / 2020	3 / 2020	4 / 2020	5 / 2020	6 / 2020			
	4.914.117,69	4.075.918,91	3.727.352,13	4.231.049,56	3.956.457,25	6.204.288,10	5.051.908,36	5.420.465,17	4.192.945,43	4.166.648,16	3.448.141,95	3.839.910,36			
RECEITAS CORRENTES (I)	932.244,19	888.416,13	862.295,28	896.969,60	827.727,81	890.940,16	920.939,96	976.902,10	880.262,13	759.026,44	742.781,61	766.060,16	69.559.628,97	53.229.203,07	
IPTU	81.190,36	86.863,90	74.394,62	66.886,31	31.059,69	30.987,47	39.831,54	52.537,17	33.464,17	17.046,80	21.966,23	20.473,21	12.260.197,00	10.350.665,57	
ISS	638.250,91	614.509,05	601.567,50	616.964,52	617.233,40	641.155,85	700.043,57	700.485,19	679.552,40	621.828,68	589.067,94	652.144,07	1.704.374,00	556.701,47	
ITBI	28.795,72	21.150,16	10.325,36	60.646,05	49.285,97	19.145,71	5.883,02	44.239,55	19.683,74	10.750,13	20.697,98	47.595,16	8.566.000,00	7.672.803,08	
IRRF	87.341,55	85.287,70	85.280,68	85.391,08	82.344,35	162.401,58	128.222,15	84.501,41	87.881,09	85.534,15	89.332,71	18.128,90	106.149,00	338.198,55	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	96.765,65	80.605,32	90.727,12	67.081,64	47.804,40	43.249,55	46.959,68	95.138,78	59.680,73	23.866,68	21.716,75	27.718,82	1.142.745,00	701.315,12	
Contribuições	142.349,17	140.615,84	208.006,81	59.261,61	68.127,32	39.435,18	137.952,50	154.950,17	171.807,25	171.807,25	51.117,46	149.081,36	740.920,00	1.628.279,13	
Receta Patrimonial	38.162,82	9.383,81	33.442,63	9.545,95	5.609,96	11.512,12	3.160,29	3.370,79	3.298,92	1.397,38	474,39	504,50	1.031.369,00	1.031.369,00	
Rendimentos de Aplicação Financeira	37.281,72	8.619,01	32.597,37	9.045,95	5.109,96	7.696,37	3.160,29	2.870,79	2.798,92	1.397,38	474,39	504,50	1.142.679,00	1.142.679,00	
Outras Receitas Patrimoniais	881,10	764,80	845,26	500,00	500,00	3.815,75	0,00	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	631.479,00	511.646,65	
Receta Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	511.646,65	8.306,91	
Receta Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receta de Serviços	32.339,04	20.426,92	16.106,16	11.605,91	4.458,78	6.432,52	4.015,52	2.411,38	5.893,25	29.640,92	6.369,13	1.720,07	0,00	0,00	
Transferências Correntes	3.765.842,47	3.017.076,21	2.607.501,25	3.253.666,49	3.050.443,38	5.249.968,12	3.818.218,13	4.299.828,40	3.148.540,96	3.204.776,17	2.647.399,36	2.922.544,27	54.411.300,97	40.986.805,21	
Cota-Parte do FPM	1.644.601,17	1.200.446,72	1.068.574,61	983.761,71	1.335.105,42	2.276.134,32	1.347.250,83	1.946.717,30	1.138.299,49	1.115.785,47	1.165.743,22	948.977,52	18.557.555,00	16.171.397,78	
Cota-Parte do ICMS	671.414,67	625.623,14	486.397,49	744.898,30	555.096,88	751.419,82	633.906,94	596.865,54	613.441,26	484.238,66	345.965,66	594.418,43	11.544.835,00	7.103.686,79	
Cota-Parte do IPVA	63.656,93	46.759,81	41.515,13	53.528,04	40.737,38	53.880,42	642.796,24	302.081,43	250.388,84	72.174,58	55.650,08	49.671,59	1.995.810,00	1.672.840,47	
Cota-Parte do ITR	583,00	400,89	6.087,95	37.243,89	2.195,57	3.403,69	1.503,73	930,00	98,95	176,07	47,37	1.205,22	127.161,00	53.876,33	
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	207.675,00	0,00	
Transferências LC 61/1989	9.599,28	8.591,45	10.473,19	9.268,64	9.733,43	9.260,73	8.475,31	9.119,86	8.416,30	7.552,93	7.530,76	6.772,34	191.700,00	104.794,22	
Transferências do FUNDEB	714.532,07	721.417,10	599.898,65	787.085,87	719.378,00	829.554,71	997.601,05	978.434,17	723.785,47	693.929,72	533.925,58	582.412,49	9.798.000,00	8.881.954,88	
Outras Transferências Correntes	662.455,35	413.837,10	394.554,23	637.880,04	388.196,70	1.326.314,43	186.684,03	465.680,10	414.110,65	830.918,74	538.536,69	739.086,68	11.988.564,97	6.998.254,74	
Outras Receitas Correntes	2.080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.080,00	2.080,00	
DEDUÇÕES (II)	346.875,87	376.364,21	322.611,46	365.739,90	388.573,58	482.695,52	526.786,27	571.142,45	402.128,53	335.985,27	314.987,27	320.208,85	6.253.385,00	4.754.099,18	
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Rendim. Aplic. Financeiras RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Acórdão TCE/PR 1509/06 e 870/07 - IN 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TCE-PR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	346.875,87	376.364,21	322.611,46	365.739,90	388.573,58	482.695,52	526.786,27	571.142,45	402.128,53	335.985,27	314.987,27	320.208,85	6.253.385,00	4.754.099,18	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)	4.567.241,82	3.699.554,70	3.404.740,67	3.865.309,66	3.567.883,67	5.721.592,58	4.525.122,09	4.849.322,72	3.790.816,90	3.830.662,89	3.133.154,68	3.519.701,51	63.306.243,97	48.475.103,89	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III) - (IV)	4.367.241,82	3.699.554,70	3.404.740,67	3.865.309,66	3.567.883,67	5.721.592,58	4.525.122,09	4.849.322,72	3.790.816,90	3.830.662,89	3.133.154,68	3.519.701,51	63.306.243,97	48.475.103,89	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V) - (VI)	4.367.241,82	3.699.554,70	3.404.740,67	3.865.309,66	3.567.883,67	5.721.592,58	4.525.122,09	4.849.322,72	3.790.816,90	3.830.662,89	3.133.154,68	3.519.701,51	63.306.243,97	48.475.103,89	

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 29/07/2020 às 15h e 43m.

Remuneração

[Servidores Ativos](#)
[Servidores Inativos e Pensionistas](#)
[Ministros Ativos](#)
[Ministros Inativos](#)
[Juizes](#)



Remuneração de ALEXANDRE DE MORAES

Nome: ALEXANDRE DE MORAES

Cargo: MINISTRO

Total bruto: R\$ 39.293,32

Total de descontos: R\$ 13.100,37

Total líquido: R\$ 26.192,95

Detalhamento dos Créditos (R\$)

Subsídio	1/3 de Férias	Antecipação e Grat. Natalina	Abono de permanência	Total
39.293,32	-	-	-	39.293,32

Detalhamento dos Débitos (R\$)

IR	PSSS	Desc. Diversos	Total
8.736,14	4.364,23	-	13.100,37

LUIZ ROBERTO BARROSO

45.856,13

28.004,91

MARCO AURELIO MENDES DE FARIAS MELLO

45.856,13

27.441,69

ROSA MARIA PIRES WEBER

45.856,13

30.506,82

Exibindo 1 a 11 de 11 registros

Número de servidores retornados: 11

COMPOSIÇÃO SALARIAL

Remuneração dos Servidores

[Início](#) / [Pessoal](#) / [Composição](#)

Este espaço é dedicado para informar

Servidores que constam com o nome no sistema durante o mês em curso, com garantia de vaga.

Para visualizar as informações por servidor, clique no nome.

2020

Pesquisar: alexandre amar

Matrícula

Nome

7000333

ALEXANDRE

ALEXANDRE AMARO

Vantagens Fixas (1)	R\$ 0,00
Vantagens Pessoais (2)	R\$ 0,00
Cargo em Comissão (3)	R\$ 0,00
Função Privativa Policial - Lei 17.246 (4)	R\$ 0,00
Provento de Pensão (5)	R\$ 0,00
Subsídio Deputado (6)	R\$ 25.322,25
1/3 de Férias (7)	R\$ 0,00
Vantagens Transitórias (8)	R\$ 0,00
Abono de Permanência (9)	R\$ 0,00
Benefícios (10)	R\$ 0,00
Total Bruto (11)	R\$ 25.322,25
Redutor Constitucional (12)	R\$ 0,00
Descontos Obrigatórios (13)	R\$ 6.611,24
Valor Bruto (- Descontos Obrigatórios) (14)	R\$ 18.711,01

Legenda

1. Vencimento do cargo efetivo, deduzidas eventuais faltas; Verba Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI (Lei nº 18.135/2014); proventos de aposentadoria; subsídio para Procuradores (Lei Complementar nº 161/2013); diferença de subsídio para Procuradores (Lei Complementar nº 161/2013).
2. Adicional por Tempo de Serviço para ocupantes de cargos efetivos (Art. 170 e Art. 171 da Lei nº 6.174/1970).
3. Vencimento comissionado (Lei nº 16.390/2010 e alterações posteriores).
4. Verba remuneratória para aos policiais militares cedidos ao Poder Executivo para o Gabinete Militar da Assembleia Legislativa (Lei nº 17.246/2012).
5. Remuneração paga a pensionistas.
6. Remuneração paga a Deputados.
7. Remuneração adicional quando da fruição de férias.
8. Verbas pagas a servidores efetivos a título de Gratificação por Encargos Especiais, Insalubridade, Periculosidade e Provento em Comissão (20%).
9. Corresponde ao valor da contribuição previdenciária mensal do servidor que o requerer, desde que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria e opte em permanecer em atividade (EC 41/2003).
10. Auxílio-Alimentação (Resolução nº 13/2011); Auxílio-Creche (Resolução nº 08/2011).
11. Totalidade remuneratória paga no mês.
12. Retenção por teto constitucional (Art. 37, XI da CF).
13. Desconto de contribuição previdenciária e de imposto de renda retido na fonte.

Fechar



em outra lotação ou cargo,

Mostrar 30 registros

ESTADUAL

Paraná © 2019 | Desenvolvido pela Diretoria de Comunicação



**ATA DA 3ª REUNIÃO DA MESA DIRETORA
REALIZADA NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2020**

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte, às dez horas e trinta minutos, na sala de reuniões nas dependências da Câmara Municipal sobre a direção do Presidente, Vereador Pastor Deimeval Borba, estando presente a Vice-Presidente, Vereadora Flávia Rebello Miranda, a Primeira Secretária Vereadora Marcela da Silva Elias acompanhados da Assessora Jurídica da Presidência Dra. Ana Paula da Silva, assistidos pelo 2º Secretário Vereador Valdecir Mora e da Diretora do Departamento Legislativo Miriélén da Cunha. Antes de dar início o Presidente informou aos demais membros a intenção em revogar a Portaria nº 12/2020, que suspendeu as atividades presenciais do Legislativo, uma vez que a maioria dos setores e a sociedade como um todo tem retomado suas práticas á normalidade, justificando assim que esta Casa de Lei, com todas as medidas de segurança realize o retorno de seu expediente normal. O que foi acatado por unanimidade, sendo que o Presidente informou que em ato contínuo expedirá a competente Portaria para vigor apartir de 01/09/2020. Na pauta da presente reunião havia a aprovação da proposta parcial orçamentária da Câmara para o exercício de 2021, na ocasião a vereadora Flávia Rebello Miranda sugeriu diminuir o valor destinado a diárias realocando R\$30.000 (Trinta mil reais) da dotação em questão e encaminhando para a dotação correspondente a Tecnologias, tal alteração teve concordância entre os membros da Mesa Diretora, ainda na pauta foi discutida a sugestão da Comissão de Finanças Orçamento e Gestão em relação a apresentação dos novos valores de subsídio dos Vereadores, nesse instante o Vereador Pastor Deimeval Borba registrou sua opinião pela igualdade do valor do subsídio do Presidente com os demais Vereadores. Ainda foi observado o índice de reajuste aplicado pelo Senado que serve como teto para a definição do subsídio dos Vereadores Municipais e, ainda, os cálculos de aplicação de diferentes índices inflacionários como o IGP-M e INPC. Assim, a Mesa Executiva da Casa entendeu razoável aplicar uma atualização A MENOR que os índices de inflação, uma vez que os valores ora definidos são condizentes com a atuação do Vereador, bem como estão em sintonia com os valores de subsídios aplicados nas demais



Câmaras Municipais. Por fim definiu-se o valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) para a função de Vereador e R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais) para a Função de vereador Presidente da Câmara Municipal de Morretes, registrado apenas a manifestação contrária da Vereadora Flávia Rebello Miranda, em razão do aumento do valor dos subsídios. Nada mais tendo a ser discutido, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião.

Pastor Deimeval Borba: _____

Flávia Rebello Miranda: _____

Marcela da Silva Elias: _____

Valdecir Mora: _____

Ana Paula da Silva: _____

Miriélen da Cunha: _____

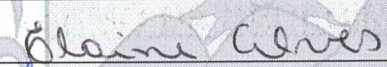
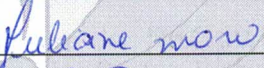
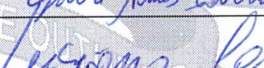
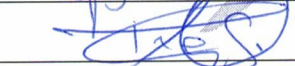


TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi cópia do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2020**. De iniciativa do Poder Legislativo Municipal, juntamente com seu parecer contábil.

Morretes, 01 de setembro de 2020


Miriélén da Cunha
Diretora do Departamento Legislativo

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Luciane Costa Coelho		01/09/20 10:06
João Carlos Sellmer		01/09/20 10:18
Prof. ^a Flávia R. Miranda		01/09/2020 às 09:50h
Valdecir Mora		01/09/2020 às 10:17
Samuel Cordeiro Adriano		01/09/2020 às 09:40
Júlio Cesar Cassilha		01/09/2020 09:48
Sebastião Brindarolli Jr		01/09/2020 10:05
Luciano Cardoso		01/09/2020 09:50 -
Marcela da Silva Elias		01/09/2020 10:07
Mauricio Porrua		01/09/2020 10:20
Pastor Deimeval Borba		01/09/2020 10:20



Palácio Marumbi, 02 de setembro de 2020.

Ato da Mesa – Retirada de Projeto

Os Membros da Mesa Diretora da Câmara, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no artigo 105 do Regimento Interno da Câmara, vem, PROCEDER à RETIRADA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2020, apresentado pelos signatários na data de 1º/09/2020.

Aproveitam a oportunidade para apresentar com intuito de protocolo e tramitação nesta Casa o Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2020.

Pois, entendem que, sendo de iniciativa da Mesa Diretora a apresentação da proposta de fixação dos subsídios dos Vereadores para a próxima gestão, a omissão poderá acarretar em objeto de fiscalização e julgamento pelo TCE-PR.

Assim, aguarda a tramitação.

Pastor Deimeval Borba

Presidente

Marcela da Silva Elias

1ª Secretária

Valdecir Mora

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
PROTOCOLO

Recebido em 02/09/2020 às 09:00 hs.

Diretora do Depto. Legislativo

Portaria nº 023/2019



CERTIDÃO Nº 011/2020

CERTIFICO para os devidos fins, que O Projeto de Decreto legislativo nº 007/2020 de autoria da Mesa Diretora nos termos do artigo 105 do Regimento interno da Câmara Municipal de Morretes, foi RETIRADO por seus signatários através do Ato da Mesa em anexo neste processo legislativo.


MIRIELEN DA CUNHA
Diretora do Dptoº Legislativo
Portaria nº 023/2019